



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

DECRETO Nº 36, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG Nº 002/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa SSG nº 002/2016**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – Sistema de Serviços Gerais, que dispõe acerca dos procedimentos acerca da utilização dos serviços de telefonia fixa do Município de Sooretama ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias de Agosto de dois mil e dezesseis.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Prefeito Municipal

Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos, de costume, na data supra.


ROMERO CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA ES

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG Nº 002/2016

Versão: 01

Aprovação em: 23/08/2016

Ato de aprovação: Decreto Gab. nº 36/2016

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente Instrução Normativa visa estabelecer os critérios de utilização dos serviços de telefonia fixa da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, evitando gastos excessivos com faturas telefônicas.

CAPITULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Esta norma interna abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, contemplando a administração Direta e Indireta do Município de Sooretama ES.

CAPITULO III

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Sistema de Serviços Gerais, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70, e 74 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei 718/2013 (Sistema De Controle Interno Do Município De Sooretama) e demais legislações pertinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA ES

CAPITULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - A Unidade responsável pela Instrução Normativa deverá promover e orientar os setores que se utilizam de aparelhos de telefonia fixa, no sentido de:

- I. Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II. Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- III. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela Coordenação de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV. Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

Art. 5º - Cabe às unidades executoras da norma interna:

- I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA ES

Art. 6º - Compete à Unidade Central de Controle Interno frente a esta Instrução Normativa:

- I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Sistema de Serviços Gerais no que se refere ao uso de telefonia fixa, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPITULO V
DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO IV

Da Utilização dos Serviços de Telefonia Fixa

Art. 7º - O uso dos meios de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal de Sooretama é restrito aos servidores que, por força de suas atribuições, necessitam desse recurso para a realização de suas atividades laborais.

Art. 8º - O uso da telefonia somente dar-se-á quando não houver possibilidade de contato por outros meios de comunicação que não possuem custo adicional, como e-mail e outros serviços de mensagem pela internet.

Art. 9º - Os aparelhos de telefonia fixa, alocados às Unidades Administrativas, devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

- I. O estrito interesse do serviço público;
- II. O zelo pelo uso econômico dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA ES

III. A racionalização do uso dos equipamentos evitando utilização prolongada e/ou desnecessária.

Art. 10. Os servidores de cada setor são responsáveis pelas ligações telefônicas realizadas nos ramais telefônicos disponibilizados para sua respectiva utilização, devendo responder pelo uso indevido/irregular dos mesmos.

Art. 11. Fica proibida a utilização dos serviços de telefonia fixa para receber ligação a cobrar, e qualquer outro tipo de ligação que não sejam do estrito interesse do serviço público.

Art. 12. Os equipamentos de fac-símile instalados nas unidades da Prefeitura Municipal de Sooretama deverão ser utilizados única e exclusivamente no interesse desta entidade para transmissão de documentos oficiais urgentes que devam chegar ao conhecimento do destinatário no mesmo dia.

Parágrafo Único. Os aparelhos de fac-símile não devem ser utilizados como substituto a equipamento de xérox, a não ser em casos excepcionais e urgentes.

Art. 13. Os aparelhos e equipamentos que integram o serviço de comunicação da Prefeitura Municipal são objeto de controle patrimonial, cuja responsabilidade pelo uso e guarda será atribuída ao usuário e/ou operador no ato da entrega, instalação ou utilização, cabendo-lhe indenizar a Prefeitura Municipal de Sooretama em caso de uso indevido, extravio, quebra ou eventual dano, após apuração de falta.

CAPITULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA ES

Art. 14. Nenhum usuário/operador poderá alegar o desconhecimento dessas normas para o fim de se isentar das responsabilidades e das sanções aplicáveis em eventuais danos, nem poderá minimizar as medidas cabíveis ao caso concreto.

Art. 15. Os casos omissos e não previstos nesta Norma Interna deverão ser tratados junto a Secretaria Municipal de Administração e Unidade Central de Controle Interno.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Sooretama ES, 12 de Agosto de 2016.

Leidiane Comim Otto
LEIDIANE COMIM OTTO

Representante do Sistema de Serviços Gerais

Romero Cordeiro
ROMERO CORDEIRO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lidiane Peixoto Suave
LIDIANE PEIXOTO SUAVE

Controladora Geral

Esmael Nunes Loureiro
ESMAEL NUNES LOUREIRO

Prefeito Municipal